



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – DFCH
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**RELIGIÃO & POLÍTICA:
A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NO MUNDO PELA
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O POSICIONAMENTO
INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO (2019-2022)**

JOSEILMA HENRIQUE DA SILVA MELO

**MACAPÁ/AP
2024**

JOSEILMA HENRIQUE DA SILVA MELO

**RELIGIÃO & POLÍTICA:
A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NO MUNDO PELA
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O POSICIONAMENTO
INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO (2019-2022)**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado de Relações Internacionais da Universidade Federal do Amapá como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Doutor Marcus Vinicius de Freitas Reis.

**MACAPÁ/AP
2024**

JOSEILMA HENRIQUE DA SILVA MELO

**RELIGIÃO & POLÍTICA:
A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NO MUNDO PELA INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA E O POSICIONAMENTO INTERNACIONAL DO GOVERNO
BRASILEIRO (2019-2022)**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado de Relações Internacionais da Universidade Federal do Amapá como requisito parcial obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Marcus Vinícius de Freitas Reis
Doutor em Sociologia (UFSCAR)
Professor da Universidade Federal do Amapá
(Orientador)

Letícia Talita Brazão Picanço
Mestre em História (UNIFAP)
Professora da Universidade Federal do Amapá
(Avaliadora Titular)

Jonas Pastana da Silva
Mestre em Geografia (UFPA)
Professor da Universidade Federal do Amapá
(Avaliador Titular)

**MACAPÁ/AP
2024**

A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NO MUNDO PELA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O POSICIONAMENTO INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO (2019-2022)

Joseilma Henrique da Silva Melo¹

Resumo: Este artigo objetiva abordar a perseguição aos cristãos no mundo pela intolerância religiosa em sua fase extremista, perpetuada por países que são elencados pelas organizações internacionais Missão Portas Abertas e a *Human Rights Watch* que através de relatórios classificam os países mais hostis ao cristianismo. A partir disso, enfatizar as ações do governo brasileiro através do Ministério das Relações Exteriores concernentes aos cristãos perseguidos e seus direitos fundamentais a serem protegidos, em especial, o direito à vida; e mostrar a multifacetada causas e formas de perseguição. A metodologia consta da análise de conteúdo dos discursos diplomáticos, do uso de fontes como os artigos, periódico, documentos *online* e de referencial bibliográfico. Embora a maioria dos discursos diplomáticos do Brasil ditassem a preocupação quanto a intolerância religiosa, suas ações não obtiveram êxito.

Palavras-chave: Perseguição aos cristãos. Intolerância religiosa. Cristianismo. Missão Portas Abertas.

Abstract: This article aims to address the persecution of christians around the world due to religious intolerance in its extremist phase, perpetuated by countries listed by the international organizations Open Doors Mission and Human Rights Watch, which, through reports, classify the countries most hostile to christianity. From this, emphasize the actions of the Brazilian government through the Ministry of Foreign Affairs concerning persecuted christians and their fundamental rights to be protected, in particular, the right to life; and show the multifaceted causes and forms of persecution. The methodology consists of content analysis of diplomatic speeches, the use of sources such as articles, periodicals, online documents, and bibliographic references. Although most of Brazil's diplomatic speeches expressed concern about religious intolerance, its actions were unsuccessful.

Keywords: Persecution of Christians. Religious intolerance. Christianity. Open Doors Mission.

¹ Acadêmica de Relações Internacionais pela Universidade Federal do Estado do Amapá (UNIFAP). Bacharel e Licenciada em História pela Faculdade do Amapá (FAMA) e Especialista em História da Amazônia.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E OS DIREITOS HUMANOS	8
1.1. Religião nas Relações Internacionais	11
2. RELATÓRIOS QUE FUNDAMENTAM A PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA.	12
2.1. Cristãos mortos pela intolerância	14
2.2. Ataques a templos e propriedades cristã	15
2.3. Cristãos presos, condenados ou detidos sem julgamento	15
2.4. Cristãos sequestrados no contexto da perseguição	16
2.5. Estupros ou casamentos forçados como forma de punição	16
2.6. Cristãos torturados fisicamente e psicologicamente	17
2.7. Cristãos deslocados internamente e refugiados	18
3. O POSICIONAMENTO INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO	18
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

INTRODUÇÃO

A história é marcada por um constante embate entre tolerância e intolerância religiosa. Desde os tempos antigos até os dias atuais, a liberdade de crença tem sido alvo de perseguições e discriminações em diversas localidades do mundo. Mesmo com avanços jurídicos e declarações de direitos humanos que protegem a liberdade religiosa, ainda há milhões de pessoas enfrentando formas de opressão e morte devido às suas convicções espirituais.

O artigo em questão, embora seja simplório pelas mínimas laudas que se propõe para a apresentação e entendimento da temática (devendo ser mais aprofundado) é de extrema importância pois as pequenas fagulhas trazidas à tona ocorrem em sociedades decadentes que vivenciam em seu interior crises de ordem econômica e de valores que se alastram através das ramificações de grupos extremistas de grande alcance geográfico com ações terroristas de diversas ordens.

Manifestações do sectarismo religioso se expandem atingindo crianças, mulheres, homens e idosos cristãos espalhados em países com predominância islâmica (com estabelecimentos de facções terroristas) contrários a democracia, tornam-se intransigentes e laceram as confissões religiosas reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos que tange à liberdade religiosa, como os países da Coreia do Norte, Afeganistão, Nigéria, e outros a serem denunciados.

Para a introdução do artigo, utilizaremos os conceitos de secularização, de laicidade e o de laicismo para melhor compreensão dos campos religioso e político. “Na secularização, sendo ela o ambiente público, este acaba não sendo mais religioso; e na laicidade, o Estado não tem mais relação com as igrejas e instituições religiosas”. Os autores ressaltam que não devemos confundir laicidade com liberdade religiosa, por haver países sem que haja laicidade e haver liberdade religiosa (Reis; Souza, N., 2019, pp. 80-81).

Para Oro, a “secularização expressa a ideia de exclusão da religião do espaço público” e laicidade “designa a maneira pela qual o Estado se emancipa da referência religiosa” (2011, p. 224). Para ele, a laicidade e a separação entre política e religião são características do mundo ocidental. Contrário de laicidade é o laicismo, que restringe, despreza e fustiga a liberdade religiosa, “relegando a fé à esfera do privado e opondo-se à sua expressão pública”. (Faus, 2005, p. 5).

Demonstraremos os diversos abusos cometidos que são relatados anualmente em uma lista sobre a perseguição através da organização internacional Missão Portas Abertas², que minuciosamente, acompanha através de relatos e auxílios aos cristãos que por professarem a sua fé, são presos, mortos, sofrem torturas físicas e psicológicas, são vendidos como escravos e mercadorias dentro do país em que se encontram como residentes ou estrangeiros e, por intermédio da maior organização internacional dos direitos humano, a *Human Rights Watch*³ (HRW), denunciam os desrespeitos aos direitos humanos.

As perguntas norteadoras deste trabalho são: Quais são as ações do governo brasileiro através do Ministério das Relações Exteriores perpetradas aos cristãos perseguidos no que tange os direitos fundamentais a serem protegidos, em especial, o da vida? Quais os países que mais perseguem cristãos no mundo? Quais as causas e formas da perseguição? O artigo tem por objetivo geral abordar a perseguição religiosa de diversas formas aos cristãos espalhados pelo mundo, bem como mostrar as atrocidades cometidas. Para atingir este objetivo, o trabalho constará da análise de conteúdo a partir da documentação diplomática do Ministério das Relações Exteriores (MRE) em fóruns internacionais sobre o tema e abordará aspectos religiosos, políticos e internacionais. Constará também, de fontes, artigos, periódicos e documentos consultados *online* e de referencial bibliográfico para fim de embasamento teórico e metodológico, garantindo confiabilidade ao tema.

O presente trabalho está dividido em três seções: a primeira, ressaltar o contexto da intolerância religiosa como pressuposto da perseguição aos cristãos e o que prescreve a Constituição Federal Brasileira (CFB) e os Direitos Humanos (DH), nesse contexto, torna-se essencial compreender a convergência entre intolerância religiosa e direitos humanos, analisando tanto os desafios contemporâneos quanto os paradigmas históricos que moldaram essa dinâmica complexa; a segunda, enfatizar os relatórios das Organizações Não Governamentais (ONGs): *Human Rights Watch* e Missão Portas Abertas denunciando a perseguição através de testemunhos e relatos das vítimas, classificando os países mais perigosos para os cristãos e trazendo à tona os milhares de casos global; a terceira, abordar as ações do governo brasileiro através das análises de discursos proferidos do MRE e do presidente Jair Bolsonaro na Organização das Nações Unidas (ONU). Neste contexto, examinaremos o

² **PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS PERSEGUIDOS.** Christianity Today, 2021. Disponível em: <https://www.christianitytoday.com/news/2021/january/perseguiacao-aos-cristaos-perseguidos-2021-paises-lista-pt.html>.

³ **HUMAN RIGHTS WATCH.** Iraq: ISIS Escapees Describe Systematic Rape. Nova York, 14 abr. 2014. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2015/04/14/iraq-isis-escapees-describe-systematic-rape>.

posicionamento e eventos realizados pelo Estado brasileiro, destacando tanto os avanços quanto as críticas recebidas.

1. A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E OS DIREITOS HUMANOS

Há uma estimativa de 365 milhões de cristãos sofrendo alguma forma de perseguição no mundo. O vilipêndio religioso ainda é a forma utilizada para oprimir as minorias religiosas (Missão Portas Abertas, 2024, p. 6).

Reis *et al.*, enfatizam que “tolerância e intolerância são duas faces da mesma moeda”, vem desde a antiguidade, com a perseguição aos cristãos pelo Império Romano, perpassando a época moderna, com a concentração do poder do rei na Inglaterra, expandindo-se a intolerância afim de fortalecer o Estado. Com as monarquias espanholas e portuguesas, a intolerância se deu contra os protestantes e posteriormente, contra franco-maçons. Na França, houve massacres de católicos e protestantes, como os de São Bartolomeu. No período, o povo já clamava por tolerância religiosa (2019, p. 274). E hoje, em pleno século XXI, ainda se clama por tolerância. A contemporaneidade não foge à regra, a intolerância tem permanecido e está em sua “nova fase”: a do extremismo, “forjando preconceitos, generalizações e estereótipos redutores que se constituem em verdadeiras centelhas da perseguição” (Santos, 2015, p. 16).

A análise religiosa pode parecer insólita ao meio acadêmico pelas poucas produções de artigos científicos e pela proposição de que o mundo contemporâneo é secularizado. Para o sociólogo Peter Berger (2000, p. 16), “o mundo hoje é massivamente religioso, não é em absoluto o mundo secularizado que previam (com alegria ou tristeza)” os cientistas modernos, embora, haja algumas exceções como na Europa Ocidental, a “velha teoria da secularização ainda está valendo”. O autor discorda de muitos cientistas sociais a respeito da teoria da secularização. Apesar de décadas mantivessem o espaço da religião ao meio privado e restringido o seu comportamento ao espaço público, houve um aumento referindo-se as expressões de fé.

Através dos programas de Pós-Graduações e posteriormente, de artigos publicados, a religião tem irrompido o espaço público e se relacionado com “o ambiente outrora secular” buscando reunir discursos e intervenções, sejam eles, religiosos ou laicos, disputantes, em aliança ou em permuta, como forma de traçar os contornos do debate público em todas as suas facetas (Oro; Camurça, 2018, pp. 13-14).

Embora o ideal da democracia brasileira seja a defesa de um Estado laico e o da secularização, o artigo 19 da Constituição Federal sustenta o regime de separação Estado-Igreja, mesmo que de forma indireta estabeleça “a colaboração de interesse público” e reforça em seu artigo 5º a liberdade de consciência e de crença firmando que:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.⁴

O princípio de laicidade denota a noção de liberdade religiosa no contexto do ideal republicano. Apesar dos avanços jurídicos no mundo, o direito à liberdade de religião é violado em muitos países. O marco legal na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que é a defesa do direito, desde o pós-guerra, declara em seu artigo 2º:

“Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna de nascimento de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou Internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.”⁵

Ainda, em seu art. 18º a declaração sustenta:

“Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.”⁶

⁴ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/92 e 46/2005 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nº 1 a 6/94 - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. 84 páginas (artigo 5º).

⁵ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948 (Art. 2º).

⁶ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948 (Art.18º).

Apesar de todos os arcabouços dos DH ou da própria legislação brasileira e afins, há uma quantidade expressiva de cristãos mortos diariamente pela intolerância religiosa.

É imprescindível destacar que o caminho percorrido pela liberdade religiosa é de tempos imemoriais e foi na Era Cristã com a implacável perseguição do Império Romano que o conceito como “direito” foi substancialmente ganhando *status* legal na Modernidade. Assim, através da Declaração de Direitos da Virgínia em 1776, expunha que “todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião, segundo os ditames da consciência”. A Constituição dos Estados Unidos (Primeira Emenda) em 1789, sugeria que o “Congresso não poderá passar nenhuma lei estabelecendo uma religião, proibindo o livre exercício dos cultos”. A Declaração de Direitos do Homem, na França em 1789, em seu artigo 10, delimita que “ninguém deve ser inquietado por suas opiniões mesmo religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei” (Santos, 2015, p. 7).

O “princípio de laicidade está baseado no fundamento jurídico francês”, constando somente na constituição francesa, esmerado na “liberdade de consciência e no princípio de separação”. Nos três tipos de laicidades existentes no mundo (os que mantêm um regime de separação Estado-Igreja, os que adotam a separação Igrejas e Estado e, os com regime de Igrejas de Estado), embora distintos, predominam “os princípios da liberdade religiosa e de cultos, da não discriminação religiosa por parte do Estado e da separação entre o poder político e religioso” (Oro, 2011, pp. 223-224).

Segundo o autor, as laicidades podem provocar diferentes posições políticas concernente à religião como a “laicidade intransigente, ou de combate”, que hostiliza toda “forma de religião”, visando “excluir a religião do espaço público” e, a “laicidade aberta” que distingue o poder temporal do espiritual. A laicidade de combate se aproxima da secularização, e conseqüentemente, do laicismo, que delega a fé ao espaço do privado (*id. Ibidem*).

Na América Latina, a maioria dos países, adotam o regime de separação Igreja-Estado diferentemente, da Europa com regimes diversos. Oro e Ureta (2007, p. 286) afirmam que de modo mais amplo, na América Latina, a grande importância social e política em termo de vínculos religiosos se dá na Venezuela, com 96% de católicos e no Brasil com 73,6%. Com vínculos evangélicos, a maior identidade se dá na Guatemala, com 39% e no Brasil com 15,4%. Mesmo para o Brasil, tido como um país tolerante onde o Catolicismo é majoritário, é possível observar comportamentos discriminatórios em direção as diferentes religiões. Porém, há divergências entre estudiosos da religião quanto de fato existe a liberdade religiosa no país.

1.1. Religião nas Relações Internacionais

Para Colonomos (2000 apud Milani, 2010, p. 315), apesar dos dilemas históricos que marcam a sua trajetória, o fenômeno religioso, desempenhou um papel decisivo nas relações culturais e políticas ao longo do tempo, surgindo assim novos paradigmas como “as relações internacionais da religião”. Segundo o autor, quanto mais organizado for o universo das relações internacionais (estruturação do Estado), melhores serão as definições das ações e identidades dos atores religiosos. Para a sua inserção no cenário internacional pós-Guerra Fria, foi preciso novas formas de aprendizagens dos códigos de Estados e participação nos fóruns diplomáticos (*ibidem* p. 322).

Ainda na década de 90, o grande avanço se dá com a tese do americano Samuel Huntington, o *Choque das Civilizações*. Segundo o autor, o fim da bipolaridade imprimia às Relações Internacionais (RI) um mundo fragmentado em torno das linhas culturais (substituindo o modelo anterior da política, ideologia e economia) e estabelecendo identidades culturais, étnicas e religiosas com as quais se identificavam as civilizações ocidental, africana, islâmica, sínica, hindu, ortodoxa, latino-americana e budista, formando blocos, como Estados-núcleos do Ocidente, Ásia e Oriente Médio; respectivamente, os Estados Unidos, a China e o Irã (Pecequilo, 2010, pp. 178-179).

Para o autor, o maior perigo viria do mundo islâmico e da religião muçumana crescente no mundo e “detentora de uma posição mais radical” com o predomínio de disputas entre “o Ocidente e o resto”. Embora o estudo das RI estabeleça após o marco Westfaliano (1648) a exclusão do religioso da política internacional, definida como uma disciplina secularizada, é inegável desconsiderar a sua importância nas relações internacionais após o atentado islâmico em solo norte-americano em 11 de setembro de 2001. A análise do *Choque das Civilizações* sugere o conflito a uma simples equação: “nós contra os outros”, atraindo a atenção das ciências sociais (colocando em xeque-mate o hábito secularista) com o aumento das publicações referindo-se a temática religiosa (2010, p. 180). Para Novaes, devemos “reconhecer que o conhecimento humano se diversifica, mas também se expressa através da religião” (2021, p. 3).

A tese de Anthony Giddens, *London School of Economics*, foi crucial neste cenário, onde problemas estruturais foram surgindo no sistema internacional ocasionado pela globalização em seus impactos negativos no campo doméstico como as “contradições inerentes ao sistema capitalista” (exploração e desempregos) gerando crises na economia e política, desestabilizando e fragmentando diversas sociedades, fomentando posturas violentas, levando

ao sectarismo e o levante de movimentos de cunho nacionalistas, xenófobos, protestos antiglobalização e fundamentalismos religiosos (2010, p.183). Para Pecequillo (p.184), a ausência de reformas e respostas concernentes ao quadro, nos aproxima de um horizonte de violência e intolerância advindas da “desagregação interna das sociedades” e do “aprofundamento de Estados decadentes” como máfia e terrorismo. Há um retorno a “era das trevas” ou “a lei da selva”.

2. RELATÓRIOS QUE FUNDAMENTAM A PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA.

É de bom alvitre levar em consideração alguns relatórios que se fazem pertinentes a veracidade dos fatos e os vários protagonistas dos Estados e ONGs que têm sido particularmente eloquentes e de certo modo muito efetivas traspondo as fronteiras nacionais na defesa dos direitos humanos. Atos de atrocidades cometidos aos cristãos são divulgados anualmente através de seus relatórios, formando redes de apoio e defesa. Há um grupo que tem desempenhado com grande êxito o seu papel, a Missão Internacional Portas Abertas (que serve aos cristãos em lugares hostis ao cristianismo e está presente em mais 60 países apoiando os cristãos perseguidos), a *Human Rights Watch* (maior organização internacional reconhecida por relatar violações de direitos humanos) e o Portal Cristão Seara News de cunho nacional que enfoca as variantes cristã no mundo.

Conforme a Missão Internacional Portas Abertas (MIPA):

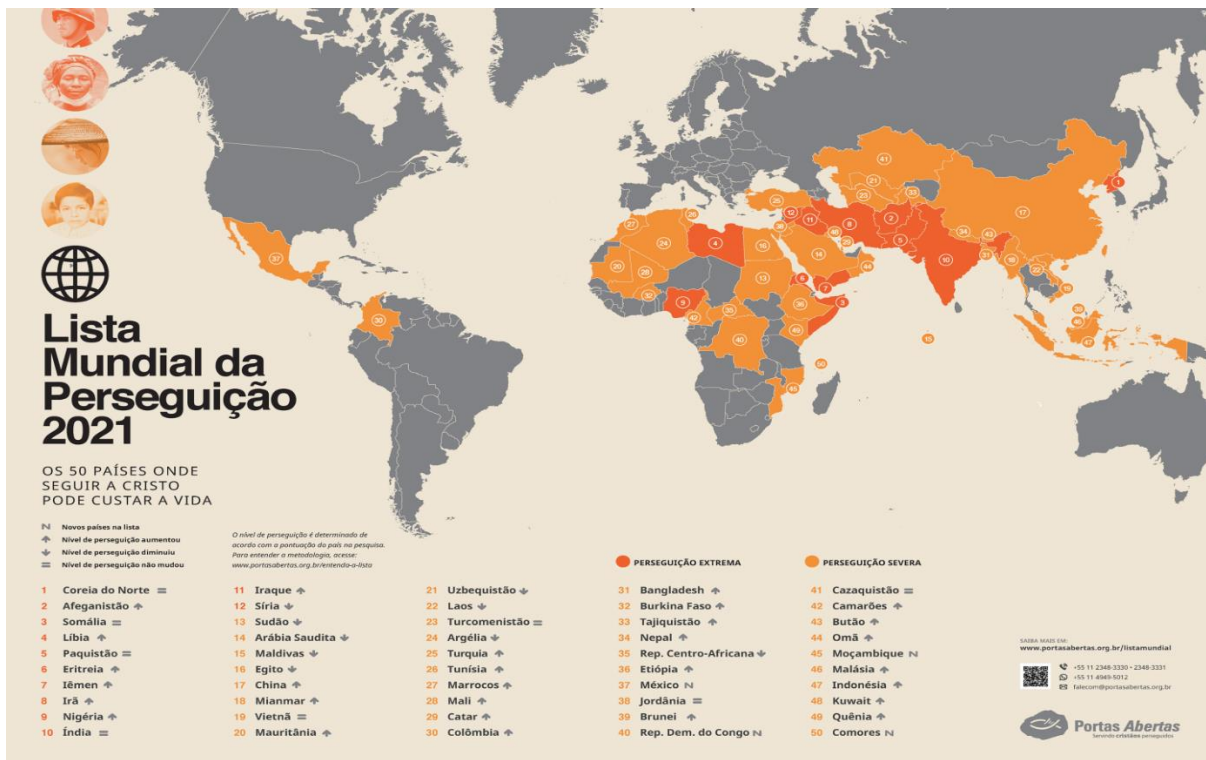
“Todos os dias, 13 cristãos no mundo todo são mortos por causa de sua fé. Todos os dias, 12 templos ou edifícios cristãos são atacados. E todos os dias, 12 cristãos são injustamente detidos ou presos, e outros 05 são sequestrados.”⁷

É o que relata a Lista Mundial da Perseguição 2021, da MIPA (Christianity Today, 2021, p. 1), sediada nos Estados Unidos, e é conhecida por favorecer uma estimativa mais conservadora do que outros grupos e traz em 2021, os cinquenta principais países em que os cristãos sofrem variadas formas de perseguição por sua fé (conforme mostra a figura 1). De acordo com os dados estimativos, a ONG alega ser o cristianismo, a religião mais severamente perseguida do mundo. Assim, em destaque, para melhor aprofundamento do artigo, enumeramos apenas dez dos cinquenta países mais perigosos para os cristãos, referente a

⁷ Christianity Today, 2021, p. 1

classificação de 2021 (p. 3), logo, respectivamente: 1º lugar, a Coreia do Norte, 2º lugar, o Afeganistão; 3º lugar, a Somália; 4º lugar, a Líbia; 5º lugar, o Paquistão; 6º lugar, a Eritreia; 7º lugar, o Iêmen; 8º lugar, o Irã; 9º lugar, a Nigéria e no 10º a Índia. No decorrer dos anos, através de dados coletados, verifica-se que ocorrem mudanças nessa classificação por questões domésticas oriundas de cada nação.

Figura 1 – Lista Mundial dos 50 países mais perigosos para os cristãos.



Fonte: Christianity Today, 2021.

O panorama difundido pelo Seara News (Pontes, 2023) discorre que a perseguição no mundo é multifacetada e sua origem está nas diversas causas, desde o contexto cultural, político ou religioso de cada país ou região. Pode ser causada por *diferenças religiosas* com o predomínio de outras no local e sendo concebido como ameaça estrangeira na mudança do *status quo*. Pode ser a partir do *ativismo local* (grupos ou movimentos anticristãos) podendo variar em algumas regiões de determinados países, como na Nigéria (com perseguição acirrada devido os conflitos locais, seja por disputas de recursos ou questões políticas). Corroborando com uma série de fatores sociais, políticos e religiosos. Seja por *desconhecimento ou estereótipos dos princípios éticos cristãos*, por falta de conhecimento (preconceito). Outra origem está nas *restrições políticas*, ocorrendo como parte de uma política do governo sobre a

população, a exemplo, dos regimes ditatoriais/autoritários ou que vigoram leis restritivas à Liberdade Religiosa e de Culto.

Outro fator, é o *extremismo religioso* (como exemplo, a islamização), perpetuado através de grupos de diversas tradições religiosas que veem a sua fé ameaçada e se utilizam do recurso da violência para dizimar através do vilipêndio qualquer “ameaça” (Pontes, 2023).

2.1. Cristãos mortos pela intolerância

A lista recebe a classificação de acordo com a pressão e a violência enfrentadas por eles. O índice de violência é classificado de acordo com o número total de incidentes ocorridos contra os cristãos em cada país respectivamente, incluindo a quantidade de cristãos mortos, presos, sequestrados, além de casas (ou propriedades) e igrejas atacadas. Há casos que permanecem sem registros, sejam por ameaças, tabus ou outros motivos. Um dos motivos da omissão, por exemplo, pode ser a morte de um membro de uma família residente em país predominantemente islâmico, deixando os que ficaram vivos sob pressão e vulnerabilidade.

Na divulgação do vídeo, no dia 15/02/2015, exibe a decapitação de 21 cristãos egípcios que foram sequestrados na Líbia pelo Estado Islâmico, aliado ao grupo extremista nigeriano *Boko Haram* – trazendo à tona, que a temática da publicação foi: “Uma mensagem assinada com sangue para a nação da cruz.”⁸ Para essa minoria cristã, a perseguição religiosa é um martírio que eles enfrentam há séculos como, decapitações, templos destruídos, saques, prisão de seus líderes religiosos, a exemplo da Primavera Árabe em que os “Irmãos Muçumanos ascenderam ao poder”. Esse vídeo, confirma a intensidade persecutória aos cristãos.

De outubro de 2020 a setembro de 2021, morreram 5.898 cristãos. De 2021 a setembro de 2022, morreram 5.621. No ano de 2023, devido as eleições na Nigéria, houve uma queda de 11% nos casos de homicídios. Porém, a Nigéria, continua sendo o país que mais mata cristãos, sendo responsável por 82% das execuções no referido ano, incluindo os demais países também africanos: República Democrática do Congo, Uganda, Burkina Faso, Camarões e República Centro-Africana em um total de 4.118 cristãos mortos. De acordo com os relatos, “os insurgentes já elevaram o índice de violência ao nível de antes das eleições” (Portas Abertas, 2024, pp. 2-3).

⁸ EXECUÇÃO DE 21 CRISTÃOS EGÍPCIOS. G1, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/02/estado-islamico-divulga-video-com-execucao-de-21-cristaos-egipcios.html>.

2.2. Ataques a templos e propriedades cristã

Quanto aos ataques as igrejas e propriedades públicas, de outubro de 2020 a setembro de 2021, houve 5.110 ataques. De outubro de 2021 a setembro de 2022, 2.110 ataques a igrejas e outras propriedades cristãs. Porém, de outubro de 2022 a setembro de 2023 houve um total de 14.766 ataques. A China está no topo da lista com 68% dos ataques (totalizando 10 mil), é o país que mais ataca cristãos ficando atrás da Índia, Nigéria, Nicarágua, Etiópia, Ruanda, Sudão, Burkina Faso, Níger e Angola.

Os ataques a igrejas e escolas são em diferentes níveis, ocorrendo em prédios (imóveis relacionados a igreja) que são “bombardeados, saqueados, destruídos, incendiados, fechados, confiscados por motivos relacionados a fé” (Portas Abertas, 2024, pp.3-4). A violência torna-se um meio para a extinção dessa minoria cristã que por medo e insegurança abandonam a comunidade local. Ataques extremistas têm-se espalhados na África Subsaariana (da Nigéria e Camarões a Burkina Faso e Mali). A China continua na lista dos 20 países que mais perseguem cristãos através da “vigilância e censura contínuas e crescentes de cristãos e de outras minorias religiosas” (*id. ibidem*).

2.3. Cristãos presos, condenados ou detidos sem julgamento

Para a prisão, condenação ou detenção sem julgamentos, a pesquisa aponta que de outubro de 2020 a setembro de 2021, houve um total de 6.175 casos. De outubro de 2021 a setembro de 2022, 4.542. Porém, de outubro de 2022 a setembro de 2023 houve um total de 4.125 (a queda dos índices, se dá a diminuição de prisões). As condenações sem julgamentos têm-se aumentado com o envio de cristãos a campos de trabalhos forçados, como exemplo de punição.

Durante a pesquisa realizada neste ano de 2024, a Índia está no *ranking* dos países que mais condenam cristãos sem julgamento. Foram 2.085 prisões, com um total de 62,6% dos casos e demais países como, a “Eritreia, com 300 prisões”, Paquistão e China (2024, pp. 6-7). A Índia tem permanecido no topo dessa lista como um dos 10 países que mais condenam sem julgamentos cristãos pelo terceiro ano consecutivo, devido ao extremismo hindu.

2.4. Cristãos sequestrados no contexto da perseguição

Outra forma de punir ou silenciar a minoria cristã são os sequestros. Mesmo que a prática seja proibida pela Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a maioria é de mulheres e crianças. A queda nos números da pesquisa se dá pelo mesmo motivo das mortes relacionadas anteriormente (período eleitoral nigeriano). Assim, de outubro de 2020 a setembro de 2021, um total de 3.829. De outubro de 2021 a setembro de 2022, 5.259 casos. De outubro de 2022 a setembro de 2023, 3.906 sequestros. A Nigéria continua nesta lista com 84% dos casos, um total de 3.300 cristãos sequestrados, seguidos por Paquistão, República Centro-Africana e República Democrática do Congo, com ao menos 100 sequestros cada (2024, p.7).

Para Karen Mingst, este é um dos casos de atenção trazidos ao conhecimento da “comunidade internacional horrorizada” através da organização HRW e da Anistia Internacional, pois refere-se a sequestros e estima-se que em média acontece de 600.000 a 1,75 milhão de sequestros de mulheres e crianças por ano, seja para fins de escravidão em fábricas clandestinas, tráfico sexual ou outras práticas ilegais atribuídas principalmente as mulheres (2009, p. 302).

2.5. Estupros ou casamentos forçados como forma de punição

O estupro não é apenas uma questão em tempos de guerras, embora terrivelmente utilizado como instrumento durante a II Guerra Mundial, o problema é apenas a ponta do *iceberg* mesmo “em tempos de paz” (*id. ibidem*).

Outra forma de punição é a violência sexual e o casamento forçado com não cristãos. Índices apontam que o sexo feminino está em suas vítimas principais. Crianças, jovens e mulheres são assujeitadas a violência sexual de grupos extremistas para a satisfação sexual do agressor. Os casamentos forçados têm as finalidades submetê-las a uma nova religião e aculturação. Portas Abertas, relata que entre os anos de 2021 e 2022, foram 2.843 casos. No período posterior, de 2022 a 2023, houve um aumento para o total de 3.231, com exceção dos casos que são omitidos por medo, vergonha, traumas e tabus culturais que em circunstâncias, a vítima se cala, pela discriminação. Após o estupro, “são consideradas desonradas, podem ser assassinadas em seguida”.

O relatório da HRW, *de 2015*, traz a entrevista de duas meninas da etnia *Yezidi* e de outras minorias religiosas que escaparam do cativeiro em diversas partes do Iraque e Síria, entre

setembro de 2014 e janeiro de 2015, e testemunharam que foram estupradas várias vezes e por vários combatentes do ISIS (*Islamic State of Iraq and Syria*), grupo terrorista, *jihadista* e islamita surgido em 2003 aliado da *al-Qaeda*. Elas também testemunharam abusos de outras cativas que eram espancadas e submetidas a conversão islâmica (eram forçadas a recitar a *Shahada* (credo islâmico). “Eles diziam que os *yezidis* são *kufar* (infieis)” e que a religião deles era a correta (HRW, 2015, tradução própria).

Uma das meninas de 12 anos, Jalila, disse a HRW que apanhou várias vezes e foi estuprada durante 03 dias repetidamente e depois por 07 combatentes. Várias mulheres tentaram o suicídio para evitar a conversão religiosa. O ISIS tentou justificar a violência sexual alegando que o Islão permite sexo com escravos não-muçulmanos, incluindo meninas, podendo espancá-las e vendê-las. Durante os abusos sofridos, uma das meninas ouviu de seu agressor: “Ele disse que ao me estuprar, ele estaria se aproximando de Deus”. E continuando o seu relato, disse que os combatentes disseram ao grupo de mulheres para “esquecerem os vossos parentes, de agora em diante vocês vão casar conosco, ter nossos filhos, Deus irá convertê-los ao Islão e vocês vão rezar” (HRW, 2015, tradução própria).

O estupro e tráfico de mulheres têm sido também utilizados como arma de guerra no contexto internacional por grupos extremistas como o EI e o *Boko Haram* para “atender a vontade de seu criador” (*id. Ibidem*). Tropas de segurança governamentais ou de organizações internacionais também têm se utilizado de tal violência contra o gênero feminino, mesmo sendo crimes com gravíssimas violações aos direitos humanos. Em missão de paz os *peacekeepers*, ao invés de proteger os civis, aproveitam de suas funções para a promoção da prostituição de mulheres, dentre os estupro.

Na lista mundial de perseguição aos cristãos, a Nigéria continua como o país que mais violenta mulheres, dando uma estimativa de ao menos 1.000 cristãs como vítimas somente desse país. Outros que praticam o abuso sexual, são Síria, Paquistão, Arábia Saudita, Mianmar, Burkina Faso, República Centro-Africana, República Democrática do Congo e Camarões. Sendo o Paquistão, a liderar a lista por casamentos forçados (Portas Abertas, 2024, p. 8).

2.6. Cristãos torturados fisicamente e psicologicamente

Os tipos mais comuns de violências sofridas pelos cristãos perseguidos são a tortura física e psicológica. De 2021 a 2022 (observando que os parâmetros atribuídos aos meses serão respectivamente de outubro a setembro de cada ano da pesquisa realizada), houve 29.411 casos

de torturas, incluindo ameaças de morte. De 2022 a 2023, o número aumentou em praticamente a metade, 42.849. Observa-se que esses casos se devam a 75 países, incluindo os 50 elencados na lista da perseguição.

“Nigéria, Paquistão e Índia, estão empatados com uma estimativa de 10 mil casos desse tipo de violência cada um. Eritreia, Mali, Mianmar, Bangladesh, República Centro-africana, República Democrática do Congo, Ruanda e Uganda acumulam outros 9 mil casos”⁹.

São milhares de casos envolvendo tratamentos de torturas físicas e psicológicas cometidos aos cristãos forçando-os a negarem a sua fé e ao abandono de seus lares pela falta da aplicação da lei e da ausência de segurança.

2.7. Cristãos deslocados internamente e refugiados

Estima-se que em 2023, um total de 295.120 cristãos foram forçados a fugir de suas casas ou de seus países, com um número bem elevado se levarmos em referência ao ano de 2022, com o total de 139.307 deslocamentos.

A violência, bem como a perseguição com as suas variadas facetas, tem levados muitos cristãos a se deslocarem internamente e por não terem outra solução deixam sua pátria, aumentando o status de refugiados. Nigéria e Mianmar lideram essa categoria com 70% do total.

Para a MIPA, o ano de 2021 foi pragmático e impulsionou ainda mais a perseguição religiosa. O mundo presenciou a pandemia da COVID-19, que “agiu como um catalisador para a perseguição religiosa por meio de discriminação, conversão forçada e como justificativa para aumentar a vigilância e a censura” (Portas Abertas, 2024, p. 02). Para a ONG, a pandemia global tornou a perseguição cristã mais visível pois houve discriminação e opressão dos governos e instituições locais fechando igrejas nos *lockdowns*.

3. O POSICIONAMENTO INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO

Através das análises dos discursos realizados na ONU, fundamentaremos as principais ações do governo brasileiro na proteção a Liberdade Religiosa e a defesa dos DH na

⁹ LISTA MUNDIAL DA PERSEGUIÇÃO, 2024. Portas Abertas. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/lista-mundial/violencia>.

Comunidade Internacional, bem como, os argumentos do presidente Jair Messias Bolsonaro e sua equipe, Ernesto Henrique Araújo (ministro das Relações Exteriores) e Damares Alves, ministra do Ministério da Mulher, Família e DH (ex Ministério dos DH).

É importante salientarmos o avanço da chamada Constituição Cidadã de 1988 após longos períodos de governos ditatoriais e do esforço internacional dos últimos presidentes até o atual, sendo o Brasil considerado um dos países mais tolerante globalmente, levando em consideração a sua historicidade e credos.

Aqui, destacamos, o Plano de governo do presidente Bolsonaro, o chamado *Projeto Fênix*, que pretendia atender “os anseios do povo brasileiro” afim de resgatar a garantia das liberdades individuais como um bem precioso: “liberdades afetivas, políticas, econômicas ou espirituais.” “Devemos ser Fraternos! Ter compaixão com o próximo,” evocava (Plano de Governo, 2018, p. 4). Embora houvesse grandes avanços, o estado brasileiro foi alvo de críticas pela imprensa e em especial, a pasta de direitos humanos em relação as concepções de fé, principalmente, nas declarações da Ministra Damares Alves (a questão de gênero) e a grande representatividade da bancada cristã no Congresso Nacional, apontados como ajustes dentro da laicidade brasileira favorecendo às minorias cristãs.

Em 27 de setembro do ano 2019, em Nova York, na ocasião do evento *Rebuilding Communities: Ensuring a Future for Persecuted Christians* o ministro Ernesto Araújo, enfatizou a necessidade de falar do tema concernente aos cristãos perseguidos. Discursou a respeito das ações em que se comprometeram junto ao governo dos Estados Unidos na ocasião do lançamento da Aliança para a Liberdade Religiosa. E continuou: “Quando se fala de liberdade religiosa, você precisa falar de questões específicas relativas a cristãos perseguidos, devemos abordar as especificidades.” Segundo o ministro, a intolerância religiosa não se exime em citar as religiões, concordando com o pronunciamento do ministro das Relações Exteriores da Hungria, que o silêncio não seria mais uma opção para ambos os lados (Palavras do Ministro das Relações Exteriores do Brasil, 2019, pp. 1-5).

Em setembro de 2020, na ONU, o chanceler brasileiro, declarou que a sociedade democrática não apenas deve tolerar a liberdade religiosa, mas também deve considerar como fundamental para a democracia. O Brasil, comumente se manteve em alinhamento aos Estados Unidos e, pretendia se unir a outras nações com mesma ideologia à promoção da defesa da liberdade religiosa e de crença internacionalmente.

Ainda em 2020, no mês de novembro, na oportunidade no Fórum de Ministros da Aliança Internacional para a Liberdade de Religião e Crença, na gestão do presidente dos

Estados Unidos, *Donald Trump* e do Secretário de Estado *Mike Pompeo*, na liderança da promoção da liberdade religiosa; o Ministro Ernesto Araújo, intervém que a defesa desse direito é uma prioridade do Brasil, contida na CF em seu art. 5º, que o presidente Bolsonaro, defende de forma ativa tanto nacionalmente quanto internacionalmente, reconhecendo a importância da religião na vida do brasileiro.

No discurso enfatizou que estava “profundamente preocupado com a intolerância religiosa e a violência contra comunidades religiosas” espalhadas mundialmente e que não negligenciaria a situação difícil dos cristãos perseguidos construindo a partir do projeto-piloto um “reassentamento para refugiados e requerentes de asilo que tenham sofrido perseguição por suas crenças religiosas” (Intervenção do Ministro, 2020, pp. 62-65).

Em 2021, ministros brasileiros se reuniram com representantes de ONGs para discutir o assentamento dos refugiados do Afeganistão no Brasil. Muitos dos pedidos considerados foram para muçulmanos que sofrem “vulnerabilidade aguda” pela lei islâmica *sharia* que condena à morte muçulmanos que se convertem a outras religiões. Foram emitidos 241 vistos humanitários não somente de cristãos como de outras pessoas ameaçadas pelo Talibã (sendo 67 de cristãos perseguidos). “O governo tem ajudado de todas as maneiras junto a Casa Civil, MRE e Ministério dos Direitos Humanos. Todos eles estão envolvidos nessa causa”, relatou Thiago Biazin, um dos coordenadores da organização cristã Barnabas (Marchesini, 2021).

Embora haja interesse das gestões do governo, as tratativas no assentamento para refugiados são mantidas em sigilo, não sendo mais divulgados pela acusação de haver discriminação religiosa do governo na emissão dos vistos favorecendo aos cristãos perseguidos.

CONCLUSÃO

A intolerância religiosa não é um fator novo e tampouco isolado de nossa realidade, porém, é um problema merecedor de reflexão e atenção na contemporaneidade por permanecer ininterrupto e com implicações globais avassaladoras, principalmente por continuar a desafiar os princípios fundamentais dos DH em todo o mundo apesar dos esforços para a promoção da liberdade de crença e prática religiosa. Os exemplos históricos e contemporâneos destacam a necessidade urgente de uma abordagem mais abrangente e colaborativa para enfrentar essa hostilidade.

Apesar de uma temática ainda tímida e para muitos irrelevante ou conflituosa por diferenças de confissões de fé ou não simpatizante, não se eximem de princípios. A luta contra

a intolerância religiosa é, portanto, um imperativo moral e humanitário independente dos motivos que se fazem mister para repudiar, desacreditar ou ignorar, é necessário que seja aqui apresentada pela gravidade dos acontecimentos. Contudo, são cidadãos de algum país suscetíveis a morte e torturas que necessitam do amparo e proteção da lei ao seu direito humano. Embora a perseguição envolva as mazelas da globalização na desintegração interna das sociedades (o retorno à lei da selva), é necessário a aplicabilidade da lei, punindo governos locais por sua negligência, violência e omissão as vítimas.

Contudo, novos paradigmas emergem no cenário dessecularizando e ditando novos comportamentos às religiões e preocupando-se no momento, em observar e interpretar seu *modus operandi*, no lugar da restrição ao privado. Apesar das circunstâncias, emergem debates e reflexões sobre o papel e a sua importância na sociedade, contribuindo para fomentar o conhecimento (Oro; Camurça, 2018, p. 14). Ao reconhecer o seu crédito nas relações internacionais, podemos trabalhar em direção a um futuro de ações concretas em todos os níveis da sociedade onde a diversidade de crenças seja verdadeiramente respeitada e protegida. Embora, ainda haja restrições às igrejas na utilização de “filtros” em seus discursos como requisitos para adentrar aos espaços públicos, contribuindo através de suas adequações para não comprometer o enquadramento da instituição republicana.

Portando, analisando os discursos do ex-ministro, Ernesto Araújo, como do ex-presidente Bolsonaro, no posicionamento brasileiro, podemos concluir que seus debates acalorados sobre a proteção da Liberdade Religiosa e dos Direitos Humanos na comunidade internacional, instigava a preocupação, relevância e o apoio aos cristãos perseguidos e que na ocasião, relatou como estratégia a construção a partir do projeto-piloto de um “reassentamento para refugiados e requerentes de asilo para os que tenham sofrido perseguição por suas crenças religiosas.”¹⁰

Contudo, declarou que a sociedade democrática não apenas deve tolerar a liberdade religiosa, mas também deve considerar como fundamental para a democracia. Enquanto algumas ações são em direção para a promoção a defesa da liberdade religiosa, outras são objeto de críticas, relacionadas à suposta influência de grupos religiosos cristãos sobre a laicidade do Estado. No entanto o compromisso declarado do governo com a promoção da Liberdade Religiosa e apoio aos cristãos são aspectos que ainda geram discussões no país.

¹⁰ INTERVENÇÃO DO MINISTRO, Ernesto Araújo no **Fórum de Ministros da Aliança Internacional para a Liberdade de Religião e Crença**, em 17 de novembro de 2020. p.03.

Embora, na efervescência dos debates, suas palavras ecoassem a esperança e um porto seguro aos cristãos perseguidos, por motivos alheios a vontade do governo, entraves políticos, burocráticos ou “desconfianças”, não foram postas em práticas. Assim, por mais que os planos fossem para beneficiar uma minoria, “existem distintos pontos de vista” (...) “o que é justiça para alguns grupos é clamorosa injustiça para outros” (2000, p. 22). Assim, concluímos com as incertezas dos estudiosos da religião, que a liberdade religiosa no Brasil tem um longo caminho a percorrer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGER, Peter: **A dessecularização do Mundo: uma visão global**. Religião e Sociedade, Rio de Janeiro: Tradução Henry Decoster. Pp. 09-24, 2000. Disponível em: <https://www.uel.br/laboratorios/religiosidade/pages/arquivos/dessecularizacaoLERR.pdf> Acesso em: 01 mar. 2024.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: **Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/92 e 46/2005 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nº 1 a 6/94** - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. 84 páginas (artigo 5º).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948 (Artigo 2º). Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf Acesso em: 08 nov. 2021.

EXECUÇÃO DE 21 CRISTÃOS EGÍPCIOS. G1, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/02/estado-islamico-divulga-video-com-execucao-de-21-cristaos-egipcios.html>. Acesso em: 27 dez. 2021.

FACHIM, Odília. **Fundamentos de metodologia**. Saraiva – 4ª Ed. São Paulo, 2003.

FAUS, Francisco. **Laicidade e Laicismo: Notas para uma palestra-debate com estudantes**. 2005. Pp. 01-08. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn:aaid:scds:US:c577c9a1-b7a0-36c8-b84f-c33fbacf6c43>. Acesso em: 25 abr. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Iraq: ISIS Escapees Describe Systematic Rape**. Nova York, 14 abr. 2015. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2015/04/14/iraq-isis-escapees-describe-systematic-rape>. Acesso em: 01 mar. 2024

INTERVENÇÃO DO MINISTRO, Ernesto Araújo no **Fórum de Ministros da Aliança Internacional para a Liberdade de Religião e Crença**, em 17 de novembro de 2020. 3 páginas Disponível em: http://funag.gov.br>73_ME_liberdadereligiosa2.pdf. Acesso em: 01 mar. 2024.

LISTA MUNDIAL DA PERSEGUIÇÃO, 2024. Portas Abertas. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/lista-mundial/violencia>. Acesso em: 06 mar. 2024.

MARCHESINI, Lucas. **Governo ajuda ONGs evangélicas a dar refúgio a afegãos cristãos**, 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/governo-ajuda-ons-evangelicas-a-dar-refugio-a-afegaos-cristaos>. Acesso em: 16 abr. 2024.

MILANI, Carlos R.S. **Relações Internacionais: Perspectivas Francesas**. Salvador: EDUFBA, 2010. Pp. 315-331.

MINGST, Karen A. **Princípios de Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. Pp. 292-310.

MORTE E EXCLUSÃO: PORTAS ABERTAS LANÇA LISTA DE PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS. Brasil Paralelo, 2024. Disponível em: <http://brasilparalelo.com.br/noticias-morte-exclusao-portas-abertas-lanca-lista-de-perseguiçao-aos-cristaos-em-2024> Acesso em: 01 mar. 2024.

NOVAES, Regina. **Casa Comum: Formação Política de Cristãos Humanistas**. Revista Contextos: edição especial – NESP – PUCMINAS, Belo Horizonte. Ano IX, nº 48, dez. 2021. Disponível em CEPRES/UNIFAP. Disponível em: https://nesp.pucminas.br/wp-content/uploads/2021/12/Contextus-048-dez2021_compressed.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021.

ORO, Ari Pedro. **A Laicidade no Brasil e no Ocidente: Algumas considerações**: Civitas - Revista de Ciências Sociais, vol. 11, núm. 2, maio-agosto. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Porto Alegre. 2011, pp. 221-237. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/742/74220016004.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2021.

_____ e CAMURÇA, Marcelo Ayres. Horizontes Antropológicos. **Da secularização ao espaço público: meandros e mediações frente ao esquema de separação entre secular e religioso**. Horizontes antropológicos, Porto Alegre, ano 24, n. 52, pp. 02-15, set./dez, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/kJGX5pdc7fWZvdbq43HqC7K/?lang=pt> Acesso em: 03 dez 2021.

_____ e URETA, Marcela. **Religião e Política na América Latina: Uma análise da legislação dos países**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 13, n. 27. jan./jun. 2007, pp. 281-310. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/WGJrYNTkZv3QqJWDyBZkcQw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 03 dez. 2021.

PALAVRAS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL, embaixador Ernesto Araújo, **no evento “Rebuilding Communities: Ensuring a Future for Persecuted Christians” (“Reconstruindo comunidades: garantindo um futuro para cristãos perseguidos”**, em tradução livre). Nova York, 27 de setembro de 2019 [original em inglês]. 05 páginas. Disponível em: https://funag.gov.br/rebuiidingcommunities_port. Acesso em: 01 mar. 2024.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução às Relações Internacionais: Temas, Atores e Visões**. 8ª Coleção. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Pp.171-190.

PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS PERSEGUIDOS. Christianity Today, 2021. Disponível em: <https://www.christianitytoday.com/news/2021/january/perseguiçao-aos-cristaos-perseguidos-2021-paises-lista-pt.html>. Acesso em: 08 nov. 2021.

PLANO DE GOVERNO JAIR BOLSONARO: O CAMINHO DA PROSPERIDADE. **Proposta de plano de governo: constitucional, eficiente e fraterno**. 2018. 81 páginas. Disponível em <https://veja.abril.com.br/plano-de-governo-jair-bolsonaro>. Acesso em: 12 mar. 2022.

PONTES, Paulo. **Panorama da perseguição aos cristãos no mundo**. Portal Seara News, 2023. Disponível em: <https://www.searaneews.com.br/panorama-da-perseguiçao-aos-cristaos-no-mundo/>. Acesso em: 07 mar. 2024.

REIS, Marcus V., ASSIS Ângelo A., SOUZA Laura de Mello: **História como desafio ou a aventura da curiosidade**. Revista Escritas do Tempo – v. 1, n. 3, nov/2019 - fev/2020 p. 270-279. Disponível em: <https://periodicos.unifesspa.edu.br/index.php/escritasdotempo/article/view/1209>. Acesso em: 27 dez. 2021.

REIS, Marcus V. de Freitas; SOUZA, Newrison Barbosa de. **A participação dos carismáticos católicos na política amapaense**. Marupiara - Revista Científica do CESP/UEA, [S.l.], n. 3, p. 76-99, abr. 2019. ISSN 2527-0753. Disponível em: <<https://periodicos.uea.edu.br/index.php/marupiara/article/view/1448>>. Acesso em: 25 abr. 2024.

SANTOS, Israel Ferreira. **A Proteção Internacional do DH Fundamental de Liberdade de Religião e Convicção e a Defesa *Soft* do Governo Brasileiro**. Universidade de Brasília. Brasília: 2015. Pp. 01-30. Disponível em <https://bdm.unb.br/handle/10483/11375>. Acesso em: 26 dez. 2021.